

art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n. 255, de 26.02.2019, em favor de Elenilda Maria Rocha Monteiro, na função de Professor Classe Especial, Nível L, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO N.º 66.530**

**(Processo TC/521522/2011)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 005/2010 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: GETÚLIO BRABO DE SOUZA e PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. GETÚLIO BRABO DE SOUZA, prefeito à época do município de São Sebastião da Boa Vista, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 66.531**

**(Processo TC/513422/2011)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 024/2010 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: MADALENA HOFFMANN e PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. MADALENA HOFFMANN, prefeito à época do município de NOVO PROGRESSO, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 66.532**

**(Processo TC/535164/2013)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 771/2009.

Responsável/Interessado: GILBERTO MELO DA CRUZ e CONSELHO ESCOLAR DA E. R. C. PADRE FRANCISCO BERTON

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade do Sr. GILBERTO MELO DA CRUZ, ex-Coordenador do Conselho Escolar da E. R. C. Padre Francisco Berton, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 66.533**

**(Processo TC/516513/2015)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SEDUC n.º 267/2013 e Termo Aditivo.

Responsável/Interessado: MARIA JOSÉ PINHEIRO DE JESUS e ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE ÓBIDOS

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. MARIA JOSÉ PINHEIRO DE JESUS, ex-Presidente da Associação da Casa Familiar Rural de Óbidos, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO N.º 66.534**

**(Processo TC/514134/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº 1434, de 28/06/2013, em favor de VILMA FELIPA MIRANDA RODRIGUES, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação do Pará.

**ACÓRDÃO N.º 66.535**

**(Processo TC/518306/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 – Deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA nº 1841, de 27.10.2011, em favor de MOISÉS ASSUNÇÃO MENEZES DA MOTA, no cargo de Motorista Policial, Classe “C”, lotado na Polícia Civil do Estado do Pará; e

2 – Recomendar ao IGEPPS que, complementemente, por meio de apostilamento, a fundamentação do ato, para que passe a constar a referência ao art. 40, §4º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, sem necessidade de retorno a este Tribunal.

**ACÓRDÃO N.º 66.536**

**(Processo TC/534320/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira DANIELA LIMA BARBALHO (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1 – Deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA nº 3624, de 03.12.2018, em favor de JOANA DO SOCORRO PONTES COELHO, no cargo de Escrivão de Polícia, classe “D”, lotada na Polícia Civil do Estado do Pará; e

2 – Recomendar ao IGEPPS que, complementemente, por apostilamento, a fundamentação do ato, para que passe a constar a referência ao art. 40, §4º, inciso II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47/2005, sem necessidade de encaminhamento do novo ato a este Tribunal.

**ACÓRDÃO N.º 66.537**

**(Processo TC/515294/2019)**

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA RET AP n. 630, de 11/03/2021, que retifica a PORTARIA AP nº 1822, de 27/04/2012, em favor de Maria Rita Feitosa dos Santos, no cargo de Professora Assistente PA-B, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 66.538**

**(Processo TC/516917/2018)**

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador de Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma, consubstanciado na PORTARIA RET RE nº 1464, de 02.08.2011, em favor do Soldado PM JARDENNILSON MESSIAS FREITAS DA SILVA, pertencente ao efetivo de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará.

**ACÓRDÃO Nº. 66.539**

**(Processo TC/ 500526/2019)**

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio -SEDUC n. 019/2017.

Responsável/Interessada: Srª NEUSA DE JESUS PINHEIRO e PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art.191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos Termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 19.503-TCE/PA, de 23.05.2023, extinguir o processo referente às contas de responsabilidade da Sra. NEUSA DE JESUS PINHEIRO, Ex-Prefeita do Município de Ulianópolis, em razão da incidência da prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória, com o consequente arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO Nº. 66.540**

**(Processo TC/516352/2020)**

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio FCP nº 002/2019.

Responsável/Interessado: JAIR LOPES MARTINS e PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril